

Os Diferentes Entes do Terceiro Setor

E seus reflexos contábeis: um guia diagnóstico de estrutura, recursos e normas.

Luiz Tranquilino | Coordenador da
Comissão do Terceiro Setor do CRC-RJ

O Alinhamento Estrutural



Entender a forma jurídica e a qualificação não é apenas burocracia — é a base que define toda a realidade contábil da entidade.

Desconstruindo o Jargão do Terceiro Setor

ONG, OS, Associação, CEBAS,
Fundação, Instituto, OSC

Natureza Jurídica (A Fundação Estrutural)

- **Associações:** União de pessoas para fins não econômicos (Direito Privado).
- **Fundações Privadas:** Patrimônio destinado a uma finalidade social com governança própria.

Qualificações/Certificações (As Camadas Adicionais)

- **OS, OSCIP, CEBAS:** Títulos legais que conferem benefícios/efeitos tributários.
- **OSC:** Categoria da Lei 13.019/2014 para parcerias públicas (não é uma nova natureza).

Termos Populares (Os Rótulos Sociais)

- **ONG / Instituto:** Expressões usuais do dia a dia.
- **Atenção:** Não substituem a identificação da natureza jurídica e do regime legal aplicável.

A Regra de Ouro do Terceiro Setor



Primeiro identifique a entidade; depois determine o regime contábil e os controles aplicáveis.

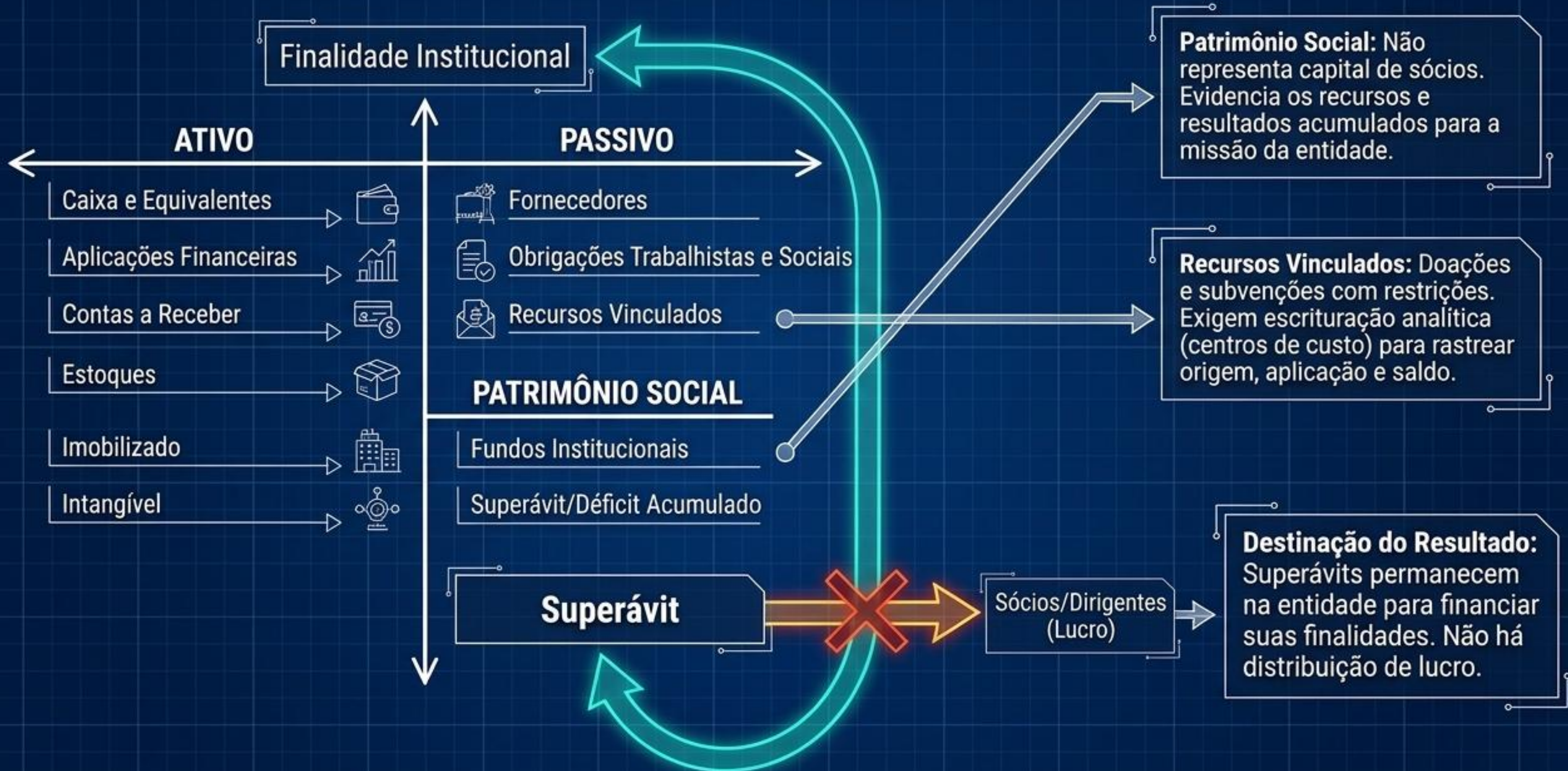
- Uma entidade possui apenas **UMA** natureza jurídica, mas pode receber **MÚLTIPLAS** qualificações.
- **Exemplo:** Uma Associação (natureza) pode ser qualificada como OSCIP (qualificação).
- A **Consequência Prática:** A qualificação não elimina as regras contábeis gerais; ela acrescenta novas obrigações, métricas e controles.

Matriz de Diferenciação Estrutural

	Associação	Fundação Privada	Qualificação (OS/OSCIP)
Base estrutural	Pessoas associadas	Patrimônio destinado a um fim	Incide sobre entidade já constituída
Governança	Estatuto, assembleia, diretoria/conselhos	Estrutura de administração definida no estatuto/lei	Requisitos adicionais de controle exigidos por lei
Recursos Públicos	Pode existir, conforme instrumento	Pode existir, conforme instrumento	Frequentemente vinculada a instrumentos específicos e prestação de contas rígida

A qualificação é uma camada adicional de regime jurídico — não deve ser confundida com a forma de constituição.

A Anatomia Patrimonial

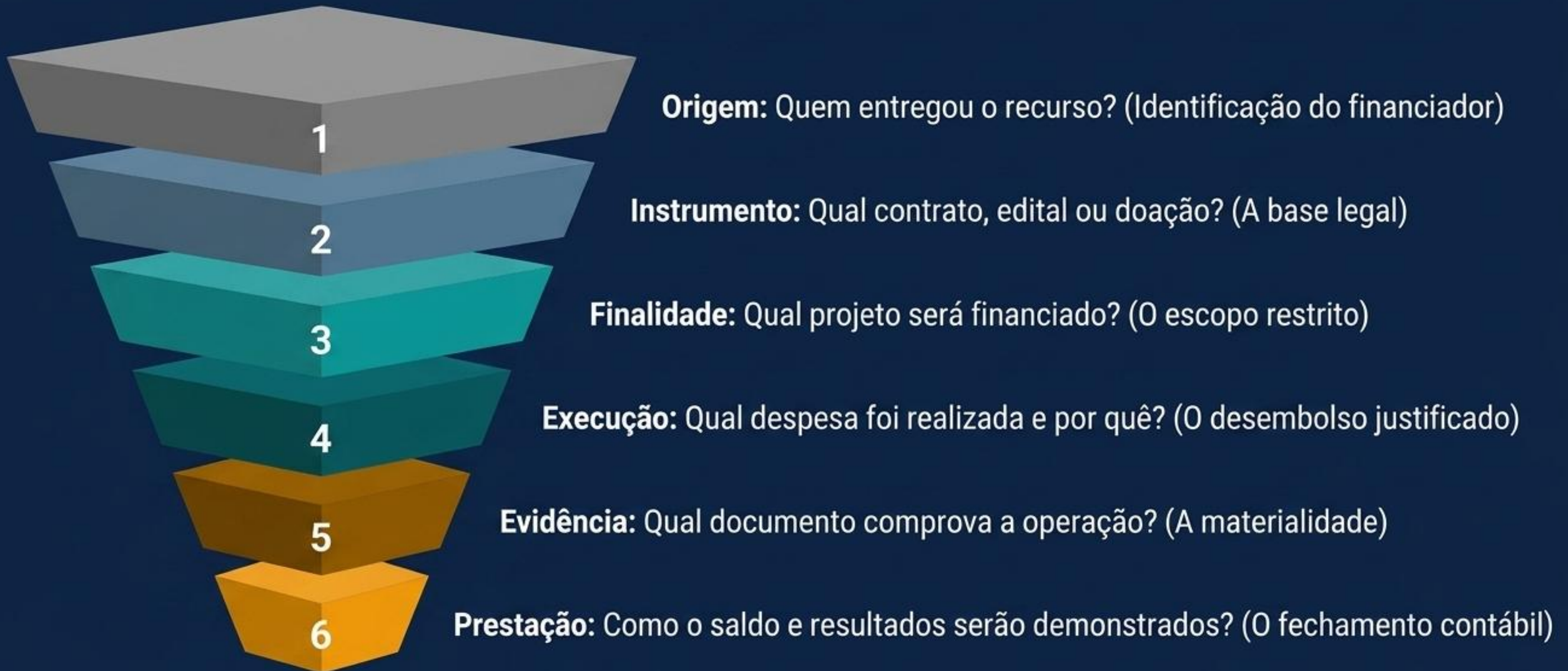


Mapeamento das Fontes de Recursos



O Funil de Rastreabilidade

Quanto maior a complexidade do recurso, maior o nível de controle exigido.



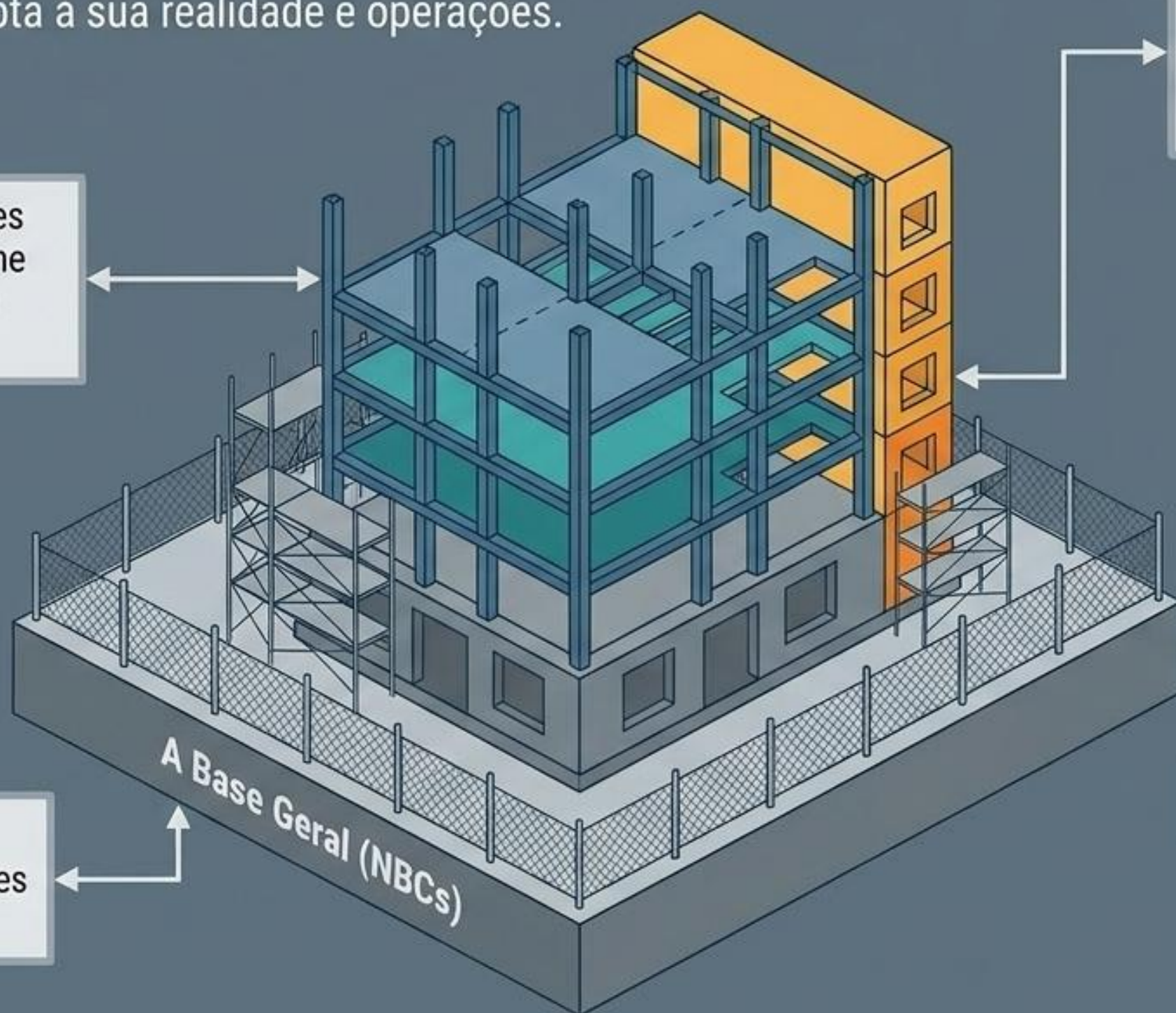
A Arquitetura Normativa Contábil

A entidade não fica fora das normas contábeis gerais;
a aplicação apenas se adapta à sua realidade e operações.

Norma específica para Entidades sem Finalidade de Lucros. Define reconhecimento, mensuração e divulgações exclusivas.

NBC TG 07 (R1)
Regula especificamente subvenções e assistência governamentais.

Aplicação das normas gerais pertinentes a todas as operações efetivamente realizadas.



Exigências Contratuais

Dashboard de Diagnóstico Prático

Antes de aplicar a norma

- ☐ 1. Identificar natureza jurídica (Associação/Fundação).
- ☐ 2. Verificar estatuto, finalidade e governança.
- ☐ 3. Mapear qualificações/certificações existentes.
- ☐ 4. Identificar fontes de recursos e instrumentos.
- ☐ 5. Separar recursos livres vs. vinculados.
- ☐ 6. Verificar obrigações de prestação e auditoria.
- ☐ 7. Definir plano de contas analítico.
- ☐ 8. Determinar tratamento contábil da operação.

Cenário Aplicado: R\$ 100 Mil

O Cenário:

Associação recebe R\$ 100 mil para executar um projeto social de 12 meses.

Diagnóstico Contábil:

O recurso é **VINCULADO**. Exige instrumento formal (ex: termo de fomento) com metas definidas.

O Motor de Controle Exigido:

- Abertura de centro de custo exclusivo.
- Conciliação bancária rastreável.
- Acompanhamento físico-financeiro.
- Prestação de contas pontual e isolada.

A Contabilidade Começa Pela Identificação

“Não basta saber que é *Terceiro Setor*: é preciso saber *qual entidade* é, como se estrutura e de onde vêm seus *recursos*.”

A correta identificação do ente **reduz riscos fiscais**, **eleva a transparência institucional** e direciona a **aplicação exata** e sem retrabalhos das normas contábeis.



Referências Essenciais do Terceiro Setor

Arcabouço Legal

- **CF/1988:** Art. 150, VI, 'c' (Imunidade tributária).
- **Lei nº 9.637/1998:** Organizações Sociais (OS).
- **Lei nº 9.790/1999:** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).
- **Lei nº 13.019/2014 & 13.204/2015:** Marco Regulatório (MROSC) / Parcerias com OSCs.
- **Lei Complementar nº 187/2021:** Certificação de entidades beneficentes (CEBAS).

Arcabouço Normativo (CFC)

- **ITG 2002 (R1):** Entidade sem Finalidade de Lucros.
- **NBC TG 07 (R1):** Subvenção e Assistência Governamentais.

Obrigado!

Luiz Tranquilino
@luiztranquilinocontador
(21) 99692-8568